



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Ragos Oliveira dos Santos, portador do CPF nº 765.187.606-72 e a empresa Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda, CNPJ nº 08.352.952/0001-86, estabelecida na Rua Frei Anselmo, nº 252, bairro Lavrado, em Paracatu Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Gerente Geral Sr. Alexandre Aparecido Godinho, portador do CPF nº 039.642.696-46, domiciliado nesta cidade à Rua Euridamas Avelino de Barros nº 102/101, bairro Prado, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.0431 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços Nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de ônibus e micro-ônibus, no transporte eventual de pessoas, alunos, palestrantes para participação nos eventos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais, a serem realizados a partir do exercício de 2018.

1.2 – Os veículos deverão possuir seguro contra terceiros e ainda para os casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizarem os mesmos.

1.3 – os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, sempre estarem revisados, vistoriados pelos órgãos competentes de trânsito e em perfeito estado de funcionamento, conservação, caso contrário a Contratante solicitará a substituição do mesmo, que deverá ocorrer imediatamente.

1.4 – Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pela Contratante conforme agendamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

1.5 – O veículo utilizado ônibus ou micro-ônibus, deverá possuir autorização para transporte de passageiros junto ao (s) órgão (s) competente (s), de acordo com a Legislação vigente.

1.6 – É de responsabilidade da Contratada que a empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo do negócio.

1.9 – Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas Instituições de Trânsito e demais condições estabelecidas pela Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, suas alterações;
- Processo Licitatório 2017.03.0431
- Do Edital da Tomada de Preços 05/2017 e anexos;

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no Edital da licitação e as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO QUANTITATIVO E PREÇO

3.1 – O valor deste contrato é de R\$ 368.600,00 (trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 com o correspondente ajuste no valor supra.

3 – Os preços devem conter inclusos todos os custos de material, salários, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigido e o valor esteja compatível com os preços praticados pelo mercado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com índice do IPCA ou outro índice oficial de inflação adotado pelo governo e desde que cumprido interstício mínimo de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** – A Contratada deverá manter durante a duração deste contrato o Certificado de Cadastro e Regularidade no Departamento de Estradas e Rodagem DER/MG, válido e vigente;

**6.2** – Fornecer os veículos, objeto do contrato e substituí-los em caso de quebra ou avaria, por veículos com as mesmas condições e características do exigido na licitação, no prazo máximo de duas horas, sob pena de ser rescindido o contrato.

**6.3** - Os veículos devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro – CTB Lei Federal 9.503/97 sobre o transporte escolar em seu artigo 136, incisos I,II,IV, VI e VII.

**6.4**- Os motoristas, condutores dos veículos deverão ser **habilitado na categoria D, não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média, nos últimos 12 meses**, além de ter sido **aprovado em curso específico** para a atividade.

**6.5** – Arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem dos veículos, trocas de óleos, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para execução do contrato.

**6.6** – Disponibilizar se necessário, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN, dentre outros.

**6.7** – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Câmara Municipal de Paracatu, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**6.8** – Fica claro que, na hipótese dos seguros para terceiros contratados não for suficiente, a Contratante arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurado estivesse.

**6.9** – Manter o motorista (s) devidamente habilitado para operar o veículo.

**6.10** – Assumir integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

**6.11** – Executar os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Contratante.

**6.12** – Orientar o motorista (s) para que conduza o veículo (s) em cumprimento a Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro.

**6.13** – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os passageiros, durante todos os percursos bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.

**6.14** – Confiar a direção do veículo somente a motorista habilitado com carteira CNH categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses.

**6.15** – Oferecer ao motorista curso de capacitação técnica específico para o transporte de passageiros conforme determina a Lei 9.503/97 – CTB.

**6.16** – A contratada deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de sinistros.

**6.17** – Tomar providências imediatas em caso de ocorrência, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Contratante.

**6.18** – É proibido dar carona a pessoas não autorizadas pela Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** – Definir as rotas de tráfego do veículo junto a Contratada.

**7.2** - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei 9.53/97 – CTB

**7.3** – Emitir ofício sobre possíveis ocorrências e irregularidades praticadas pela Contratada. Informando atrasos nos percursos, alterações de percursos, reclamações quanto à direção/condução do veículo entre outros.

**7.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7.5 – Efetuar pagamento à Contratada, mediante apresentação da planilha de controle de quilometragem rodada e emissão da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

7.6 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2000.3.3.90.39.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A Contratada deverá executar os serviços de transporte de passageiros por quilometragem, conforme a programação da Câmara Municipal de Paracatu.

9.2 – Os condutores deverão apresentar ao encarregado, servidor designado pela Câmara Municipal documentos comprobatórios da marcação da quilometragem quando iniciar a viagem e ao final da mesma.

9.3 – o veículo deverá estar no local da partida, a ser definido pela Câmara Municipal de Paracatu, para o evento, 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para a saída.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A Contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização do contrato em vigor, devendo a Contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de Fiscalização indicada pela Contratante.

10.2- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

10.3- A Contratante nomeará um ou mais servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato em vigor.

10.4- As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**11.2-** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da lei 8.666/93.

**11.3-** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe, à contratada, direito a qualquer tipo de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1 –** O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa, entrega do objeto, mediante apresentação da planilha de controle de quilometragem rodada e emissão da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas e devidamente atestada pelo setor competente.

**12.2 –** O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou através da emissão de fatura em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**.

**12.3 –** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e apresentação da planilha de controle de quilometragem rodada, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1 –** O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

**13.2 -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

**13.2.1-** advertência por escrito;

**13.2.2** multa equivalente a 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**13.2.3-** suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**13.2.4-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**13.3** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

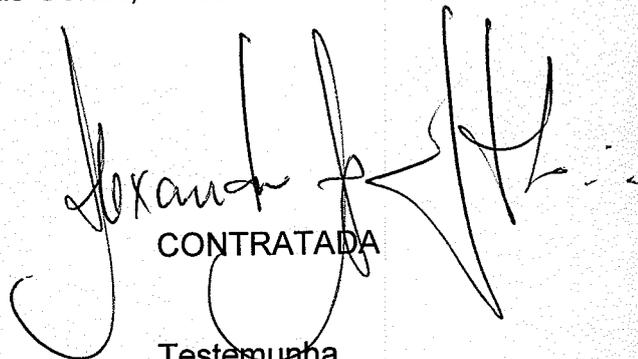
Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de dezembro de 2017.

  
CONTRATANTE

Testemunha  
Nome:  
CPF:

  
CONTRATADA

Testemunha  
Nome:  
CPF: